

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO MÚLTIPLO LD – AL 2022 / 2023

CC Ester Giraldi / PMJF CL Ireneo
1º VCC Breno Ferigollo / CaL Karoline
2ª VCC Iara Corso / CL Flávio
ALEGRIA, ENTUSIASMO E PAIXÃO EM SERVIR!



PROP-GAB-ADM - 03-AL 2022/ 2023

Porto Belo-SC, 02 de janeiro 2023

ASS.: PROPOSTA DE AÇÃO PARA CUMPRIR O § 6º DO ART. 15 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DO ESTATUTO.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES:

1 – A Ata da 23ª Convenção Anual, onde constava a eleição dos dirigentes e as alterações ao Estatuto e Regulamentos, aprovado pelos delegados durante a Convenção de Foz do Iguaçu, foi protocolada junto ao Cartório de Registro de Itajaí. No entanto, o Estatuto e Regulamentos, segundo os técnicos do Cartório, não atendia a sete itens obrigatórios, constantes do Código Civil, regulador da constituição de Pessoas Jurídicas sem Fins Lucrativos. Para o seu registro, então, haveria a necessidade primeira de se implementar os acertos legais, o que, em face da necessidade de prazos para concluir este processo, inviabilizaria a gestão da atual administração. Assim, foi ajustado, com a gestão anterior, a exclusão da ata do texto de aprovação das alterações do Estatuto e Regulamentos, para possibilitar o seu registro e permitir a administração da atual gestão do Múltiplo. Lembrar que os registros vinham sendo feitos no Cartório de Registro de Porto Xavier, mas de forma inadequada, já que a Lei determina que sejam efetivados no Cartório de Registros da sede da Pessoa Jurídica;

2 – Desta forma, entende-se que o teor do Estatuto e Regulamentos atual está aprovado, mas não registrado pelas exigências complementares, e em processo de adequação para nova apresentação aos delegados em Convenção e posterior encaminhamento ao Cartório de Registro para os devidos fins;

3 – O § 6º do Art. 15 estabelece que: “As Comissões Técnicas referidas no parágrafo anterior serão designadas pelo Conselho de Governadores em sua segunda reunião ordinária e iniciarão imediatamente suas atividades, que deverão se encerrar na data de instalação da Convenção ou *em data fixada no edital de convocação da Convenção, na hipótese de realização de votações antecipadas.*”;

4 – Já o Parágrafo Único do Art. 17 estabelece que: “As eleições e o endosso a que se referem os números IV, V e VI deste artigo, tanto em convenções presenciais, quanto em convenções virtuais ou híbridas (art. 15, § 8º e § 9º), poderão se efetuar por meios eletrônicos, através da internet ou por outro modo virtual, com início em data anterior à da convenção, devendo o encerramento da eleição, sua apuração e a proclamação dos

resultados, serem realizadas em momento próprio durante a convenção”;

5 – É fundamental que as decisões que impactam as ações dos membros do Conselho de Governadores e da Diretoria Administrativa, quanto gestores da pessoa jurídica Distrito Múltiplo, sejam amplamente apreciadas pelos delegados, indicados pelos Clubes associados a cada Distrito integrante deste Múltiplo, e efetivamente votadas em Convenção, de forma totalmente democrática, aliás, como estabelecem as normas legais constantes do Código Civil;

6 – Convenção é para ser festa promovida para os delegados e demais convencionais, conforme estabelecem as normas, sendo as efetivas votações a forma mais democrática de manifestação dos Distritos, através da participação dos delegados indicados por seus Clubes afiliados; e

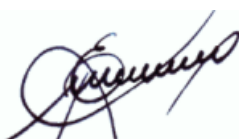
7 – Votações por aclamações não estimulam e nem respeitam o credenciamento e a participação dos delegados. Também não expressam a verdadeira vontade dos Clubes associados a cada Distrito afiliado ao Distrito Múltiplo. Assim, se faz necessário que todas as matérias a serem votadas sejam amplamente divulgadas aos Clubes, com as devidas antecedências normativas, para que sejam devidamente apreciadas e os seus delegados serem instruídos de como proceder nas votações.

PROPONENTE / DESTINATÁRIOS:

Presidente do Conselho de Governadores para os demais Membros do Conselho.

PROPOSIÇÃO:

Tendo em vista o acima exposto, se propõe que o processo de apreciação e votação de todos os itens que venham a ser aprovados por este Conselho, e destinados a apreciação das Comissões Técnicas de Convenção e ao veredito dos delegados representativos dos Distritos, sejam votados como preconiza o Parágrafo Único do Art. 17 do Estatuto e Regulamentos, durante a 24ª Convenção deste Distrito Múltiplo LD.



CC Ester Giraldi / PMJF Ireneo (em memória)
Presidente